



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2026/GDCL

Institui o Protocolo "Escudo Rosa" no Estado do Tocantins, visando a da efetividade a notificação imediata à vítima de violência doméstica sobre atos de soltura do agressor, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado do Tocantins, o Protocolo Escudo Rosa, destinado a garantir a efetividade do direito à informação previsto no art. 21 da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

**Art. 2º** O Protocolo Escudo Rosa consiste no conjunto de procedimentos administrativos integrados entre o Poder Judiciário, a Secretaria de Segurança Pública e a Secretaria de Cidadania e Justiça, visando a notificação célere e inequívoca da mulher ofendida acerca do relaxamento da prisão, concessão de liberdade provisória ou progressão de regime prisional do agressor.

**Art. 3º** São diretrizes do Protocolo Escudo Rosa:

- I – a celeridade absoluta, devendo a notificação ocorrer antes ou simultaneamente à saída do agressor da unidade prisional;
- II – a utilização de tecnologia de comunicação instantânea e automatizada;
- III – a redundância de canais de comunicação para garantir a ciência da vítima;
- IV – o sigilo dos dados da vítima e dos termos da notificação.

**Art. 4º** O fluxo operacional do Protocolo Escudo Rosa obedecerá às seguintes etapas:

- I – Fase de Cadastro: No ato do registro da ocorrência policial ou da solicitação de medidas protetivas, será realizado o cadastro obrigatório de canal digital (aplicativo de mensagens, e-mail ou SMS) e de contato telefônico de emergência da vítima;
- II – Fase de Monitoramento: Integração de sistemas de dados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e os órgãos de custódia carcerária;
- III – Fase de Notificação: Expedição imediata de alerta eletrônico automático à vítima no momento da assinatura digital do alvará de soltura ou de ato equivalente.

**Art. 5º** Caso o sistema não registre a confirmação de leitura ou recebimento da mensagem eletrônica pela vítima no prazo de 60 (sessenta) minutos, a autoridade policial competente ou o



**ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS**

serviço de monitoramento deverá realizar contato telefônico imediato ou, em casos de alto risco, deslocar viatura policial para comunicação presencial.

**Art. 6º** O descumprimento injustificado dos procedimentos previstos neste protocolo por parte dos servidores responsáveis sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com o Poder Judiciário e o Ministério Público para o pleno funcionamento e integração tecnológica do Protocolo Escudo Rosa.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 10 de março de 2026.

**Claudia Lelis**  
Deputada Estadual



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS

## JUSTIFICATIVA

### 1. A Lacuna na Efetividade da Lei Maria da Penha

A Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), em seu Art. 21, estabelece que a ofendida deve ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente sobre sua saída da prisão. Contudo, na prática, observa-se um hiato temporal perigoso: entre a expedição do alvará de soltura e a ciência efetiva da vítima, muitas vezes decorrem dias. É nesse intervalo de "vácuo de informação" que o agressor, em liberdade, pode surpreender a vítima, resultando em novas agressões ou, tragicamente, em feminicídios.

### 2. A Inovação do Protocolo Escudo Rosa

O **Protocolo Escudo Rosa** transforma um direito abstrato em uma proteção real e imediata. Ao determinar a integração tecnológica entre o Poder Judiciário (Sistema e-Proc e SEEU) e os órgãos de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Tocantins, o projeto garante que a notificação ocorra de forma automatizada e instantânea. A mulher passará a contar com um "escudo digital", recebendo alertas via dispositivos móveis no exato momento da soltura, permitindo-lhe acionar sua rede de proteção ou buscar abrigo seguro.

### 3. Constitucionalidade e Viabilidade

Sob o prisma da técnica legislativa e constitucional, este Projeto de Lei foca na instituição de um direito da cidadã e na procedimentalização de garantias, respeitando a autonomia dos Poderes. A proposta não cria novos órgãos ou cargos, mas otimiza os recursos tecnológicos já existentes no Estado do Tocantins, o que demonstra sua plena compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e o princípio da eficiência administrativa.

### 4. O Impacto Social no Tocantins

O nome "Escudo Rosa" reflete o compromisso deste mandato com o acolhimento e a defesa intransigente das mulheres tocaninenses. Fortalecer a rede de proteção é uma urgência que não admite adiamentos. A informação, no contexto da violência doméstica, é a diferença entre a vida e a morte.

Diante da relevância da matéria e do alcance social da medida, conto com o apoio de meus pares para a aprovação desta importante iniciativa, que colocará o Tocantins na vanguarda das políticas públicas de segurança para as mulheres.

Sala das Sessões, aos 10 de março de 2026.

**Claudia Lelis**  
Deputada Estadual